

LITÍGIO ZERO

PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL - PRLF

Prezados clientes,

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e a Receita Federal do Brasil (“RFB”) editaram a Portaria Conjunta nº 1, em 12 de janeiro de 2023, que instituiu o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF), conhecido também como “Litígio Zero”.

O programa visa a regularização fiscal, prevendo, dessa forma, a possibilidade de renegociação de dívidas por meio da transação excepcional na cobrança de dívida em contencioso administrativo tributário no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (“DRJ”) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

A modalidade de transação dos créditos tributários em contencioso administrativo fiscal observará: (a) o grau de recuperabilidade e uso de prejuízo fiscal (“PF”) ou base de cálculo negativa (“BCN”) da CSLL, observando a capacidade de pagamento, e (b) somente capacidade de pagamento, sem uso de PF ou BCN.

O critério para definir o percentual de redução de juros e multa, em qualquer uma dessas modalidades, será a observância da capacidade de pagamento do contribuinte.

No que tange a capacidade de pagamento dos contribuintes, a classificação de recuperabilidade dos créditos se dará da seguinte forma: (i) créditos tipo A, são os que possuem alta perspectiva de recuperação; (ii) créditos tipo B, média



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194

perspectiva de recuperação; (iii) créditos tipo C, aqueles considerados de difícil recuperação; e (iv) créditos tipo D, são os irrecuperáveis.

De forma que, os créditos tributários com recurso pendente de julgamento no âmbito de DRJ ou CARF poderão ser liquidados no âmbito do PRLF:

- (i) se classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação:
 - (a) com redução de até 100% do valor dos juros e das multas (observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação);
 - (b) pagamento em dinheiro mínimo de 30% do saldo devedor, em até 9 prestações mensais e sucessivas;
 - (c) o saldo remanescente poderá ser liquidado com créditos decorrentes de PF e BCN apurados até 31 de dezembro de 2021.

- (ii) se classificados com alta ou média perspectiva de recuperação:
 - (a) pagamento em dinheiro mínimo de 48% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 9 prestações mensais e sucessivas (sem descontos ou reduções);
 - (b) o saldo remanescente poderá ser liquidado com créditos decorrentes de PF e BCN apurados até 31 de dezembro de 2021.

- (iii) independentemente da classificação dos débitos, observada somente capacidade de pagamento, sem uso de PF ou BCN:
 - (a) pagamento em dinheiro de entrada de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até 4 prestações mensais e sucessivas (sem descontos ou reduções);
 - (b) o saldo remanescente poderá ser liquidado com redução de até 100% do valor dos juros e das multas, observado o limite de:
 - (b.i) 65% do valor total do crédito objeto de negociação (ou 70% do valor do crédito tributário no caso de a hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituições de ensino), em até 2 prestações mensais e sucessivas; e
 - (b.ii) 50% do valor total do crédito objeto de negociação (ou 55% do valor do crédito tributário no caso de a hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194

organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituições de ensino), em até 8 prestações mensais e sucessivas.

A modalidade de transação no contencioso de pequenos valores, independente da capacidade de pagamento do contribuinte ou na classificação da dívida, será válida para créditos consolidados em até 60 salários-mínimos, inclusive os créditos inscritos na dívida ativa da União há mais de 1 ano, que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais poderão ser negociados no âmbito do PRLF, da seguinte forma:

- (a) pagamento de entrada de valor equivalente a 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até 4 prestações mensais sucessivas;
- (b) o saldo remanescente poderá ser liquidado:
 - (b.i) em até 2 meses, com redução de 50%, inclusive o montante principal do crédito; ou
 - (b.ii) em até 8 meses, com redução de 40%, inclusive o montante principal do crédito.

Em qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, o percentual efetivo de desconto observará a capacidade de pagamento do contribuinte, bem como o valor mínimo da prestação de R\$ 100,00 para pessoa natural, de R\$ 300,00 para microempresas ou empresas de pequeno porte, e de R\$ 500,00 para pessoas jurídicas, sendo certo que o número de prestações se ajustará ao valor do débito incluído na transação.

O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“SELIC”) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Vale destacarmos que o período de adesão à renegociação de dívidas por meio da transação tributária, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (“Portal e-CAC”), irá iniciar no dia 1º de fevereiro de 2023 às 8h e seu término se dará às 19h do dia 31 de março de 2023.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br e t.puretz@rplaw.com.br.



Rio de Janeiro I

R. Visconde de Pirajá,
595, Sala 1103 - Ipanema
21 3970 2207



Rio de Janeiro II

Av. Rio Branco,
311, Grupo 616 - Centro
21 3970 2207



São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek,
2041, Torre B, 5º andar - Vila Olímpia
11 2844-8194